

RESOLUÇÃO CONFE Nº 262, de 8 de Julho de 2004

CONSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAR A CRIAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHOS DE ESTATÍSTICA EM MINAS GERAIS.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA - CONFE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância econômico-social do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que deve prevalecer na administração do SISTEMA CONFE / CONRE's, o princípio da descentralização para melhor atender os profissionais da estatística e à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO a oportunidade conseqüente de se rever a jurisdição atual dos Conselhos Regionais de Estatística;

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar uma Comissão, constituída por estatísticos, regularmente inscritos no conselho de estatística, e, com domicílio no Estado de Minas Gerais, para :

- ♦ avaliar a viabilidade de se criar representação dos conselhos de estatística, no Estado de Minas Gerais, e,
- ♦ apresentar nova jurisdição dos Conselhos Regionais de Estatística;

Art. 2º - a Comissão que através desta está sendo constituída, terá os estatísticos **ARLENE GUIMARÃES LEITE, DARLY FERNANDO ANDRADE, EDUARDO MARTINS DE MELO E SOUZA, JULIO CESAR GOMES FONSECA, LEONARD MENDONÇA DE ASSIS, LÉSSIO LOURENÇO NUNES, ROBERTO VIANA DE ALMEIDA E TARCÍSIO SILVA;**

Art. 3º - a Comissão que através desta está sendo constituída, terá como Presidente o estatístico **LEONARD MENDONÇA DE ASSIS**;

Art. 4º - a Comissão que através desta está sendo constituída, deverá ser desfeita em 31 de dezembro de 2004, data limite para apresentação formal dos estudos que lhe estão sendo atribuídos realizar;

Art. 5º - a Comissão que através desta está sendo constituída, deverá considerar representação dos conselhos de estatística em Minas Gerais, na forma de Conselho Regional, ou Delegacia do Conselho de Estatística da 5ª Região, ou Delegacia do Conselho Federal de Estatística;

Art. 6º - a Comissão que através desta está sendo constituída, deverá considerar para viabilizar a representação dos conselhos de estatística em Minas Gerais:

- ◆ valor mínimo de auxílio financeiro do Conselho Federal de Estatística em sua constituição;
- ◆ operação com auto suficiência financeira;
- ◆ repasse de 25% (vinte e cinco por cento) para o Conselho Federal de Estatística, da receita a ser auferida, cujo percentual poderá transformar-se em 20% (vinte por cento) caso assumam custos contábeis, advocatícios e administrativos;
- ◆ a necessária satisfação de todos os aspectos legais pertinentes à constituição da representação pretendida;
- ◆ o impacto no Conselho de Estatística da 5ª Região, que abriga em sua jurisdição o estado de Minas Gerais;
- ◆ horizonte temporal não inferior a cinco anos.

Art. 7º - a Comissão que através desta está sendo constituída, através de seu Presidente, poderá solicitar a este CONFE ou a qualquer Conselho Regional de Estatística, que deverá fornecê-las, sem restrições, informações consideradas relevantes para a realização do estudo que lhe compete realizar;

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, aprovada AD REFERENDUM pelo Plenário deste CONFE.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2004.

Nelson Reis Raso
Presidente do CONFE